



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**SUSTENTABILIDADE**  
*Seção de Licenciamento Ambiental*



**CDL 800004/2026-06**

**CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CDL)**

Solicitação:

PA 22683/2026-78

Emissão:

12/05/2026

Validade:

12/05/2029

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Nome ou Razão Social: **UGP – SANTOS (SEGOV-SANTOS MAIS)**

CPF OU CNPJ: 58.200.015/0001-83 Inscrição Cadastral do imóvel (conforme IPTU): -

Logradouro: Av. Dr. Haroldo de Camargo, Av. Jorn. Paulo Matos e R. Cesar Augusto de Castro Rios

Nº: - Complemento: Entorno Sambódromo Bairro: Areia Branca CEP: -

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Atividade: Obras de microdrenagem urbana no entorno do Sambódromo

CNAE: -

Extensão total do empreendimento (metros lineares): 1.113 Volume de material escavado (m³): 7.233,01

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, no uso das atribuições legais e com base na legislação vigente, concede a presente **Certidão de Licença Ambiental (CDL)**, para o empreendimento e atividade acima identificados, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações constantes no Processo Administrativo nº 22.683/2026-78.

A corrente Certidão tem prazo de expiração de validade, podendo ser abreviado em casos de alterações das atividades, processos, áreas, informações ou equipamentos, arrolados no referido processo, que deverão ser precedidas de nova solicitação, nos termos da legislação pertinente.

Esta Certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Em face do exposto no PA 22.683/2026-78, a obra de microdrenagem urbana no entorno do Sambódromo, não é considerado como utilizador de recursos ambientais, assim como não apresenta potencial efetivamente poluidor ou incapaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente. Ademais a ação é considerada de utilidade pública e com movimentação de terra inferior a 100.000 m³ em local em que já existe sistema de drenagem.

Portanto, com fundamento no artigo 58-A do Regulamento da Lei n. 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976; artigo 23, da Deliberação CONSEMA Nº 01, de 08 de fevereiro de 2024; §4º, do art. 3º e art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 1.196, de 24 de março de 2023; e inciso II, do artigo 8º, da Lei Federal nº 15.190, de 08 de agosto de 2025, é dispensada de licenciamento ou autorização ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**SUSTENTABILIDADE**

***Seção de Licenciamento Ambiental***



**CDL 800004/2026-06**

**CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CDL)**

Solicitação:

PA 22683/2026-78

Emissão:

12/05/2026

Validade:

12/05/2029

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

**São condicionantes ambientais a serem atendidas pelo empreendimento:**

01 – Caso ocorra a utilização de madeira, esta deverá ser de origem legal e com a apresentação de comprovantes (Lei Complementar nº 695/2010).

02 – Apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) nos termos da Lei Complementar nº 792/2013.

03 – Apresentar o Plano de Movimentação de Terra, incluindo projeto, volumes e transporte (destinação e/ou origem do material). O local de destino deve ser devidamente autorizado, licenciado e certificado ambientalmente.

04 – Mitigar e/ou controlar a emissão de poeiras ou odores que causam poluição atmosférica, assim como também de ruídos (pressão sonora) durante a fase de execução das obras (Lei Complementar nº 917/2013).

05 – O sistema de captação, condução e direcionamento de águas pluviais (drenagem) deve ser totalmente independente do sistema de esgotamento sanitário, conforme resoluções ANA e normas técnicas.

06 – Caso seja prevista a instalação de sanitário provisório no local, durante a fase de obras, os efluentes sanitários devem ter destinação ambientalmente adequada e em locais autorizados.

07 – Apresentação de levantamento de áreas verdes (canteiros e gramados) passíveis de utilização de manejo de plantio de espécies arbóreas, além de berços para plantio em passeios públicos, atentando-se ao estabelecido no artigo 53 da Lei Complementar nº 1087/2019, garantindo a ordenação estética e funcional da arborização citadina.

**OBSERVAÇÕES**

1. A presente Certidão atesta que o empreendimento está dispensado de licenciamento ambiental por constituir obras de microdrenagem, com base na Resolução ANA nº 245/2025, visto que a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024 exige licenciamento ambiental para obras de macrodrenagem no escopo de obras hidráulicas de saneamento.

2. Havendo alterações significativas pela contratada que extrapole os limites do enquadramento de obras de microdrenagem e demais temas correlatos no âmbito ambiental e haja necessidade de manejo de supressão de espécies arbóreas, em observância à Lei Complementar nº 973/2017, este processo deve retornar à Seção de Licenciamento Ambiental para posterior reanálise.

3. No projeto definitivo deve-se definir o quantitativo de espécies arbóreas a serem utilizadas na arborização urbana e seguir os preceitos da Lei Complementar nº 1087/2019.

4. A obra não se localiza em Área de Preservação Permanente, com o curso d'água mais próximo à área a aproximadamente 675 metros de distância.

Santos, 12 de maio de 2026.

**Arq. Ricardo Martins da Silva**

*Chefe da Seção de Licenciamento Ambiental*

Praça dos Expedicionários, 10 – 7º andar – Gonzaga – Santos – SP - CEP. 11065-500

Tel. (13) 3226-8080 E-mail: [selam@santos.sp.gov.br](mailto:selam@santos.sp.gov.br)